



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

EDITAL - CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021
CONVITE Nº 002/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Primavera, por ordem de seu Exmo. Sr. Presidente, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 11h00, do dia 01 de abril de 2021**, na sede da Câmara Municipal, com sede a Praça Marechal Castelo Branco, s/n, Centro, Município de Primavera, Estado de Pernambuco, perante a CPL, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, na modalidade **CONVITE**, do tipo **“Menor Preço Global”**, mediante as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos**.

OBSERVAÇÕES:

A sessão poderá ser suspensa e adiada para continuação posterior da fase de propostas, caso haja recursos por parte dos licitantes, durante a fase de habilitação.

2. OBJETO

2.1. contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera – PE.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas.

3. PRAZOS

3.1. O prazo para a prestação do serviço de duração continuada, objeto desta licitação, inicia-se a partir da data da assinatura do contrato por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo os preços serem reajustados anualmente, nos termos da legislação vigente, através do IGPM/FGV.

3.2. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação, que ocorrerá no dia da sessão de abertura deste certame licitatório.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

3.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar(em) o(s) instrumento(s) de Contrato, o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

5. PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar desta licitação qualquer licitante, cadastrado ou não, que tenha sido convidado pela Câmara, bem como aqueles que, estando cadastrados na correspondente especialidade, manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da data para apresentação das propostas.

5.2. Não poderão participar da Licitação: a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; e c) Empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com a Câmara de Vereadores, até o seu efetivo cumprimento.

6. ENVELOPES

6.1. Os envelopes dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

Envelope nº 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Processo Licitatório Nº 002/2021
Convite Nº 002/ 2021

Envelope nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS
Câmara Municipal de Vereadores de Primavera
Processo Licitatório Nº 002/2021
Convite Nº 002/2021

7. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Por força do que dispõe os artigos 42 a 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

HABILITAÇÃO – Envelope n° 01

8.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à CPL, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munida obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

8.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

- a) Documento de constituição da empresa devidamente registrado e respectivas alterações, ou Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: quitação de tributos e contribuições sociais administrativos pela SRFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade do FGTS-CRF);
- e) Prova de Regularidade Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal;
- f) Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente;

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

- a) Comprovação da atividade com registro no órgão competente (OAB);
- b) Comprovante de endereço;
- c) Comprovação de cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, conforme exigências e modelo constantes na legislação pertinente.

8.1.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

8.3. As empresas ou profissionais interessadas em participar do certame que não apresentarem nenhum dos documentos referidos neste item, não poderão ofertar lances, manifestar intenção de interposição de recurso ou praticar demais atos pertinentes ao certame.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

8.4. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade, ou, ainda, pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, na sessão, desde que apresentados os originais.

9. PROPOSTA DE PREÇOS – Envelope nº 02

9.1 A(s) proposta(s) de preços deverá(ão) ser redigida(s) no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografada(s) ou impressa(s) em papel timbrado da licitante, rubricada(s) em todas as folhas, devendo a última ser datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador detentor de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total, e ainda: a) O número deste Convite, razão social da licitante, CNPJ, endereço, número para contato do telefone e do fax da licitante; b) Indicação da(s) especificação(ões), unidade(s) e quantidade(s) do objeto licitado que deverá ser rigorosamente idênticas às constantes do Edital; e c) O prazo de validade da proposta.

9.2. Devem estar inclusos nos preços ofertados todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a prestação de serviços objeto da presente licitação.

9.3. A Proposta de Preços deve seguir o modelo do Anexo II, deste Edital.

10. JULGAMENTO

10.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação, que no dia e hora estabelecidos neste Convite, em sessão pública, receberá os envelopes dos participantes e procederá ao julgamento de acordo com as normas estabelecidas nos Procedimentos Licitatórios Gerais.

10.2. O julgamento das propostas será efetuado considerando-se como vencedora, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** procedendo-se a classificação das demais qualificadas, por ordem crescente dos preços propostos.

10.3. Após análise dos preços cotados e conclusão do julgamento a prestação de serviços objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante cuja proposta financeira tenha sido considerada vencedora, conforme item anterior e esteja substancialmente adequada aos termos do presente Convite.

10.4. A proposta será considerada substancialmente adequada, quando atender a todos os termos, condições e especificações contidas neste Convite, especialmente quanto ao objeto, que deverá guardar conformidade com as especificações constantes nos Anexos e de conformidade com os preços correntes no mercado.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor do certame, a licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da Recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s), na sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela CPL à(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3. Interposto o recurso de forma regular, o Presidente da CPL poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos porventura interpostos contra ato do Presidente, e constatada a regularidade do ato praticado, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologará o procedimento.

12. PENALIDADES

12.1 O licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no reconhecimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta de preços após conhecer os preços dos demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Câmara. Poderá ser impedido de licitar por até 02 (dois) anos.

12.2. Sem prejuízo das penalidades cabíveis a Comissão de Licitação poderá inabilitar licitante ou desclassificar proposta de preços sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade do mesmo.

12.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso desista injustamente de assinar o contrato, com a conseqüente suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, podendo ainda ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, ressalva a hipótese da licitante classificada em segundo lugar, concordar em assinar o contrato nas mesmas condições da proposta da primeira colocada.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital, desde que encaminhada com

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

procedência de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para sessão de recebimento das propostas.

13.2. A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicado ao Presidente da CPL através de petição, protocolizada na Câmara Municipal, no horário das 08h00 às 13h00 horas.

13.3. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão), durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

13.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item licitado e contratado.

13.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Primavera - PE.

13.6. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Presidente da CPL dentro dos limites de suas atribuições.

13.7. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. A presente licitação, a juízo da Câmara Municipal de Primavera, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado às interessadas ampla defesa.

13.9. O Edital completo será disponibilizado para ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, no horário das 08h00 às 13h00 horas. No caso de retirada do Edital na referida Comissão, a interessada deverá apresentar Pen Drive ou CD-ROM, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia. O Edital também poderá ser solicitado através do Fone/Fax (81) 3691-1173.

Primavera, 24 de março de 2021.

Marineide Coelho Calazans de Souza

MARINEIDE COELHO CALAZANS DE SOUZA
Presidente da CPL

“*Câmara Municipal de Primavera*”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência visa orientar na contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária para atender a Câmara Municipal de Primavera/PE, conforme descrito no item 4.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 Considerando que tais despesas se justificam pela ausência de profissionais qualificados no quadro de funcionários desta Câmara que sejam especializados e habilitados a realizarem os serviços de forma a atender as atividades sem o auxílio de assessoria e consultoria, discriminados neste projeto básico. Portanto, faz-se necessária a presente contratação a fim de que a Câmara Municipal não tenha seus trabalhos interrompidos ou incorra no descumprimento da legislação vigente.
- 2.2 Considerando a indispensabilidade de implantação de rotinas para execução dos serviços de contabilidade no processamento da execução orçamentária e contabilidade, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial que permita melhorar as rotinas internas da Câmara;
- 2.3 Considerando ainda que o(s) servidor(es) desta Câmara Municipal precisam de uma assessoria pra processamento da contabilidade, folha de pagamento, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamentos, processamento do movimento bancário, emissão de comprovantes de pagamentos e outros.

3. OBJETO

contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera – PE.

4. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

PLANILHA QUANTITATIVA

ITEM	PRODUTO	QT.	MESES	V.UNIT/MÁX/MÊS(R\$)	V.TOTAL/MÁX(R\$)
01	Contratação especializada na Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária para atender à Câmara Municipal de Primavera/PE.	01	12		

4.1. Valor máximo admitido para contratação é de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos para execução deste Contrato correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

01.031.0101.2001.000 – Gestão dos Serviços Legislativos: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

01.031.0101.2001.000 – Gestão dos Serviços Legislativos - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mediante constatação da prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal/recibo, devidamente atestado pelo setor competente junto ao departamento financeiro da Câmara Municipal de Primavera.

6.2. A contratante descontará 5% (cinco por cento) do valor bruto pago ao Contratado, a título de ISS, bem como INSS e IR, se houver incidência.

6.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) pelo licitante vencedor.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1. Constituem obrigações da Contratante, além dos artigos 66 e 67 da Lei n°. 6.888/93, os seguintes itens:

7.1.2. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;

7.1.3. Aplicar a licitante vencedora, as penalidades, quando for o caso;

“*Câmara Municipal de Primavera*”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.1.5. Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

7.1.6. Notificar. Por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Constituem obrigações do Contratado, além das constantes dos art. 66, 70 e 71 § 1º da Lei nº 8.666/93

7.2.2. Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

7.2.3. Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação de serviços, mantendo, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações;

7.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;

7.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.

7.2.6. Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou inexecução do objeto licitado, comprometendo-se a executar o serviço novamente, sem ônus para o CONTRATANTE;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1 – Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

8.1.1 – Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

8.1.2 – Descumprimento de obrigação contratual: multa de 1% do valor total do contrato;

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

8.2 – As multas serão cumulativas com as demais penalidades.

8.3 – No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, se sujeitará as penalidades previstas pelo artigo 81 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 – É de 11 (onze) meses a contar da assinatura do contrato e com término no dia 31 de dezembro de dois mil e vinte e um;

Parágrafo primeiro: o presente contrato poderá ser prorrogado desde que o Contratante manifeste tal desejo e aceite as condições e prorrogação pelo Contratado.

Parágrafo segundo: Este contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

1800 PRIMAVERA 1923 – Razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar, tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.1.3 – Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

9.1.4 – Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

9.1.5 – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

9.1.6 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Câmara;

9.1.7 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a ineficiência na realização dos serviços ora contratados, ensejará na rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Primavera, quarta-feira, 24 de março de 2021.

Antonio Olegário Filho

ANTÔNIO OLEGÁRIO FILHO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA – PE.

PRIMAVERA

“*Câmara Municipal de Primavera*”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA E A _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRIMAVERA/PE**, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.621.490/0001-06, com sede na Praça Marechal Castelo Branco, S/N, Centro, Primavera, Estado de Pernambuco, representada pelo seu Presidente, o Sr. **ANTONIO OLEGÁRIO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o nº _____ e no CPF sob o nº _____; e _____, doravante denominada CONTRATADO, firmam o presente contrato, nos termos dos princípios da Administração Pública e da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº 002/2021, Convite nº 002/2021, e pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do contrato a contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera – PE.

Os atendimentos às consultas formuladas deverão realizar-se da seguinte forma:

a) O profissional responsável ou empresa contratada para prestar a assessoria colocará a disposição da Câmara, no horário comercial, plantão de consultas;

b) O profissional prestador de serviços de consultoria e/ou seus auxiliares deverão realizar a Câmara 02 (duas) visitas mensais, com agendamento prévio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ _____ (_____), mensalmente, perfazendo um valor global de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. A prestação de serviços terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, terminando em 12 (doze) meses.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente com moeda corrente, através de transferência na conta da CONTRATADA, até o último dia útil do mês da prestação do serviço.

5.2. Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e Previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato.
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços.
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços.
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços, bem como arcar com as despesas de alimentação de técnicos da CONTRATADA, durante viagens a sede da CONTRATANTE.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços objeto deste contrato em seu escritório ou diretamente na sede da CONTRATANTE mediante solicitação desta.

b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE;

c) zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado.

d) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

e) O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80, da Lei de Licitações, podendo o presente contrato ser rescindido mediante acordo entre as partes mediante iniciativa por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do ato de rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

9.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propositos.

10.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

12.2. Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços previstos neste, aplicável até o 100º dia, elevando-se a 20% (cinco por cento) em caso de reincidência.

12.3. Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participarem licitações e impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

“Câmara Municipal de Primavera”



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Primavera, _____ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

ANTONIO OLEGÁRIO FILHO

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1° _____

2° _____

CPF/MF

CPF/MF



PRIMAVERA

“*Câmara Municipal de Primavera*”

Praça Marechal Castelo Branco, s/n - Centro - Primavera/PE - CEP: 55.510-000 - Fone/Faz: (81) 3562.1156 - CNPJ: 08.147.365/0001-55

Email: cm.primavera@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitações

Câmara Municipal de Primavera

Processo Licitatório n° 002/2021

Convite n° 002/2021

A Empresa/Profissional, inscrita no CNPJ/OAB n.º, estabelecida no(a)vem, perante esta CPL, apresentar a seguinte proposta de preços para a prestação dos serviços descritos abaixo:

Contratação de empresa especializada, visando a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera – PE.

Valor Total da Proposta: R\$....(valor por extenso);

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros custos e despesas incidentes sobre o fornecimento do serviço.

Declaramos que concordamos com todos os termos do Edital.

Local,dede 2021

“Câmara Municipal de Primavera”